



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS

"TERRA DO PADRE VÍCTOR"

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.:

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 011/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos, para serem utilizados no tratamento de água para consumo humano

1. Da Admissibilidade Do Recurso

A empresa GR INDÚSTRIA QUÍMICA, manifestou interesse em interposição de recurso administrativo em face do item Hipoclorito de Cálcio.

Segundo o disposto no Título 8 – Dos Recursos, item 8.1 do Edital e o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.250/04, que reza:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Na ata da sessão pública realizada no dia 09 de fevereiro de 2022 referente ao processo em epígrafe, o pregoeiro consultou as licitantes quanto à manifestação de interesse em interposição de recurso administrativo ao certame, oportunidade em que houve manifestação de interposição de recurso administrativo pela empresa, QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, entretanto, a empresa não apresentou as razões dentro do prazo estipulado.

2. Das Alegações da Recorrente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS

"TERRA DO PADRE VÍCTOR"

Alega a recorrente na sua manifestação de interesse em recorrer, apresentada na data da Sessão, que o registro de produto Hipoclorito de Cálcio na ANVISA deveria ser apresentado durante o certame, sendo que a empresa BIDDEN não havia exposto a referida documentação.

3. Do mérito

Em conformidade com o disposto no Edital no Título 1, item 1.1, alínea "c", o produto Hipoclorito de Cálcio deverá ter registro na Anvisa para potabilidade de água para consumo humano

(...)

- Possuir validade de 12 meses e registro na ANVISA para potabilidade de água para consumo humano.

(...)

BOLETINS DE ANÁLISE (HIPOCLORITO DE CÁLCIO):

Para comprovação que o produto a ser ofertado atende integralmente as especificações da ABNT 11.887/2015, deverão ser anexados os laudos abaixo expedidos por laboratórios credenciados ANVISA e com validade de 180 dias:

- Teor de Cloro Ativo;
- Residual de Insolúveis;
- Metais Pesados;
- Dioxinas e Furanos;
- Homologação de embalagens INMETRO conforme exigência da Portaria nº 326, de 11 de dezembro de 2006 e resolução 420 da ANTT.

Incluir obrigatoriamente também as seguintes informações nos boletins; data de validade do lote do produto, data de fabricação do lote do produto entregue, número e nota fiscal correspondente

Congruente, dispõe a alínea "b", do Título 1, item 1.1, do Edital

b) Os produtos químicos deverão ter pureza otimizada, para fins habituais aos quais se destinam para tratamento de água potável. Não devem conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada. Os produtos devem atender as legislações pertinentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, e atender a ABNT NBR 15784/2017. **Deverá apresentar na entrega Laudo comprovando o atendimento das especificações e normas.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS

"TERRA DO PADRE VÍCTOR"

Portanto, o registro do produto na Anvisa, Boletins de Análise e demais documentos comprovando o atendimento às normas, deverão ser apresentados na entrega do produto, desta maneira, não há qualquer exigência no Instrumento Convocatório de apresentação do referido registro em outras fases da Licitação.

4. Conclusão.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa GR INDÚSTRIA QUÍMICA., mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela apresentação do Registro do Produto Hipoclorito de Cálcio na entrega do item.

Três Pontas, 25 de fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Abreu
Pregoeiro

Leandro de Almeida
Membro da Equipe de Apoio

Eliane de Fátima Rosa Diniz
Membro da Equipe de Apoio

Gabriel Vitor Lourenço Rodrigues
Membro da Equipe de Apoio